



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicito a abertura do processo de licitação para contratação dos serviços a seguir, para manutenção e fluência dos trabalhos em geral da Câmara Municipal.

- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO
Diretor Geral

[Signature]
Lúcia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

1294

Data e Hora da Emissão:

12/02/2021 09:05:55

Operador Emissor:

EMMANUEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05795136000159

I.E.: 9028675892

I.M.: 31798

Telefone: 4236352957

Nome/Razão: EMMANUEL PIMENTEL ME

Endereço: RUA CAPITA ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO, 1891 - INFORMATICA - CENTRO - 85301230

Município: Laranjeiras do Sul

UF: PR

e-Mail: emanuel@infowebvendas.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 95587705000163

I.E.: ISENTO

I.M.:

Nome/Razão: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO

Endereço: Rua Eduardo Drabecki, 247 - CENTRO - 85340000

Município: Rio Bonito do Iguaçu

UF: PR

e-Mail: compras@cmrbi.pr.gov.br

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
14.02	HOSPEDAGEM DOS SITES cmrbi.pr.gov.br E camarariobonito.pr.gov.br CONFORME CONTRATO 05/2019, REF: 13/01/2021 a 13/02/2021.	400,00	0,00	400,00	2,00	8,00

Total Serviços (R\$) 400,00

Total ISS (R\$) 8,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: ADE8108F.8F757196.B8711295.12CC1C0F (verificada em 12/02/2021 às 09:05:56)

Equiplano - NFS-e 500.2005t



Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 190/2021
DATA: 04/01/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

MATHEUS MARINHO DE MELLO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 04 de janeiro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Cyran
Lucia



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	400,00
Taxa de Setup.	Única	0,00
VALOR TOTAL: 4800,00		

Carimbo ou Assinatura do responsável.

ANDRADE E PIMENTEL
Assinado de forma digital por ANDRADE E PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2021.02.23 09:41:07 -03'00'

Data 22/02/2021.

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	505,00
Taxa de Setup.	Única	2.000,00
VALOR TOTAL:		8.060,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

[07. 178. 880 / 0001 - 69]

CLEVERSON ZORTEA - ME

R: Coronel Guilherme de Paula, 1020
Centro

[85401 - 220 Laranjeiras do Sul - PR]

Data 22/02/2021

A cotação, devidamente preenchida, carimbada e assinada poderá ser enviado por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.

Lucia



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	R\$ 350,00
Taxa de Setup.	Única	Isento
VALOR TOTAL:		R\$ 4.200,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

23/02/2021

X Luiz Carlos de Paula Junior

LUIZ CARLOS DE PAULA JUNIOR
PROPRIETÁRIO

Assinado por: LUIZ CARLOS DE PAULA JUNIOR DESENVOLVIMENTO DE SI:39947170000113

Data 23/02/2021.

Grav
Luiz



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Solicitamos cotação de preço para os objetos/serviços abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.	12 MESES	R\$ 350,00
Taxa de Setup.	Única	Isento
VALOR TOTAL:		R\$ 4.200,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

23/02/2021

 **Liz Carlos de Palatrin**

ILIZCARLOSDEPALATRIN

PROFESSOR

Assinada por: ILIZCARLOSDEPALATRIN CPF Nº 02591041/0001-13

Data 23/02/2021.

Giselle
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 007/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustíveis tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Rede interna e internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de serviços e aquisições como segue:

- Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e etanol.
- Contratação de serviços de empresa de segurança especializada em vigilância e monitoramento 24 horas para as dependências do prédio da Câmara Municipal.
- Gerenciamento do site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, manutenção e suporte das ferramentas administrativas, que permitem a alimentação do site e portal da transparência. Suporte aos servidores do poder legislativo na organização e alimentação do site e portal da transparência.
- Serviços de hospedagem dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarriobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.
- Prestação de serviços para rede interna e internet.

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO

Membro

Kellen Alina ALC
KELLEN ALINA ALC
CPF 023.002.670-03
CRC-PR/043219/O-7
25/02/2021

Lucia
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 25 de fevereiro de 2021.

SETOR CONTÁBIL

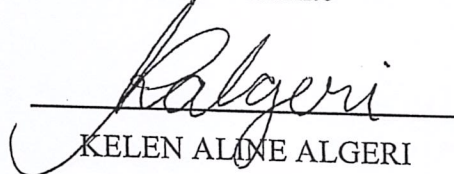
PARA: Presidente da Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

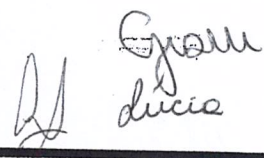
OBJETO: Contratação de serviços de alarme para o prédio da Câmara Municipal; Aquisição de combustível tipo gasolina e etanol; Gerenciamento e manutenção do site da Câmara Municipal; Serviços de hospedagem dos sites e Redes interna e internet.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01.01	Etanol
3.3.90.30.01.02	Gasolina
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.77.99	Vigilância demais setores da administração
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00	Manutenção de software
3.3.90.40.57.00	Serviços de processamento de dados.
3.3.90.40.97.00	Despesas de Teleprocessamento.

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil


Graziele



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 010/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Contratação de serviços de hospedagens dos sites da Câmara Municipal.

Prezado Senhor,

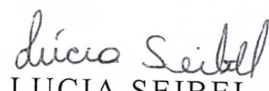
Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar Serviços de Hospedagens dos sites da Câmara Municipal.



Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.


ANDREIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão

MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro


LUCIA SEIBEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



12

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Memorando nº 010/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Contratação de serviços de hospedagens dos sites da Câmara Municipal.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar contratar Serviços de Hospedagens dos sites da Câmara Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

Andreia Fabiananiesciur
ANDREIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão

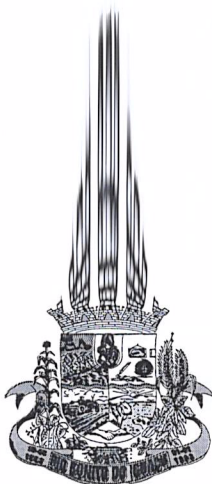
Matheus M. de Mello
MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

02/03/21 Imp
Cartório & Advocacia Especializada
CNPJ 18.772.743/0001-57
R.OD BR 158 Tronco de Acesso
Fone (42) 3093-1460
Rio Bonito do Iguaçu - PR

RS

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

13
[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica
Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Ofício n.º 008/2021

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2021.

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores
de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Assunto: Resposta ao Memorando 010/2021

Senhora Presidente:

Em atenção ao memorando 010/2021, pelo qual v. senhoria solicita parecer jurídico com vistas a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de hospedagem de site e tráfego de dados



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2021
DATA: 23/03/2021

15

SÚMULA: Altera Comissão Permanente de Licitação e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

GISELE GUILMAN, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

KARIANE DOSS, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de março de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Lucia Seibel



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2021.

Memorando nº 015/2021/CL

Ao Senhor Presidente

ASSUNTO: Não recebimento de pareceres dos processos de dispensa de licitação.

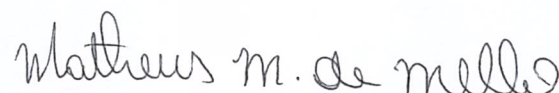
Senhor Presidente,

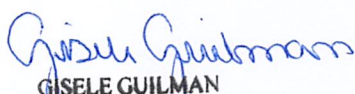
Comunicamos a V.S^a que esta comissão de licitação está providenciando os processos de dispensa de licitação solicitados pela direção da Casa, para que os serviços e produtos habituais/essenciais ao funcionamento da parte administrativa e outras fique legalmente correto.

Desta forma, informamos que foi protocolado memorandos solicitando ao procurador jurídico pareceres referente à aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol e serviços de Hospedagem dos sites, na data de 02 de março de 2021, sendo que até o momento não foi recebido por esta comissão.

Atenciosamente


ANDRÉIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão


MATHEUS MARINHO DE MELLO
Membro


GISELE GUILMAN
Port. 07/2021
Assessora Parlamentar

LUCIA SEIBEL
Membro

Recebi em 18/03/2021
às 15:08 hrs


Lucia



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de março de 2021.

Memorando nº 016/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 007 e 008/2021.

Prezado Senhor,

Como solicitado por vossa senhoria, viemos através desta dar a resposta aos quesitos elaborados.

Em relação do processo administrativo referente as dispensas de licitações, estamos encaminhando, protocolados, numerados e rubricados pela comissão de licitação, como consta no art. 38 da Lei 8.666/93.

Tendo em vista, a falta de servidores efetivos nesta casa tem se a inviabilidade de haver à mudança na comissão, pois prescreve o art. 51 da Lei 8.666/93 que para a sua composição necessita de no mínimo 2 (dois) membros pertencentes a cargo permanente na Administração Pública.

Ademais, com relação a estrutura da comissão já se foi feito a alteração, onde constava o nome do servidor Matheus Marinho de Mello, no cargo em comissão de Diretor Geral, passará a constar o nome da servidora, Gisele Guilman, cargo em comissão de Assessora Parlamentar, bem como constará a partir desta data como ordenador de despesas o Presidente Aldair Teles da Silva.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, o qual segue em anexo.

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Gisele Guilman
GISELE GUILMAN
Membro

Lúcia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

*Reubi em
24/03*
Lúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



18

PARECER JURÍDICO 008/2021

Assunto: Dispensa de licitação para a contratação de serviço de hospedagem de site, contas de e-mail, backup, dentre outros, com vistas a atender à Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Dotações orçamentárias indicadas:

- 01: Legislativo Municipal;
- 01.001: Câmara Municipal;
- 01.031.0001-2-001: Atividades do Legislativo;
- 3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento.

Sabidamente o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise do procedimento à luz da legalidade, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta,

Lúcia



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



19

sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No entanto, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em **vista o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

Dito isso, temos que a Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Em sendo assim, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço (menor



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



orçamento) é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses, valor este ofertado pela empresa Luis Carlos de Paula Junior, montante este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.

Dito isso, temos que restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

Por fim, é de se ressaltar que o setor responsável atendeu, ao menos parcialmente, o solicitado por esta procuradoria às fls. 12 e 13 dos presentes autos, tendo justificado a impossibilidade de cumprimento de determinadas imposições legais, as quais, a nosso sentir, podem ser toleradas, ao menos provisoriamente, ou seja, até que seja devidamente preenchido o quadro funcional desta casa de leis.

CONCLUSÃO:

Ante o todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas, sempre se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer seja feita a remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para contratação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de abril de 2021.

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/200

Recebido em:
13/04/2021
Andréia Thiesen

Andréia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal




JUSTIFICATIVA

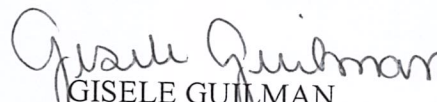
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.


Como a razão por se aplicar os procedimentos licitatórios é sempre buscar a maior competitividade e também a maior vantajosidade para a entidade pública, esta administração optou por fazer a dispensa do procedimento em razão dos valores estarem abaixo dos valores e não atingem o valor pedido pelas outras modalidades licitatórias.

Com vistas no procedimento da dispensa de licitação, destinado a busca de fornecedor para Hospedagem dos Sites da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, resolve-se dar por vencedor a empresa LUIZ CARLOS DE PAULA JUNIOR DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº. 39.947.170/0001-13, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1060, CEP 85301-290, Laranjeiras do sul-PR, com o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando os 12 meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de abril de 2021.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


GISELE GUILMAN
Membro

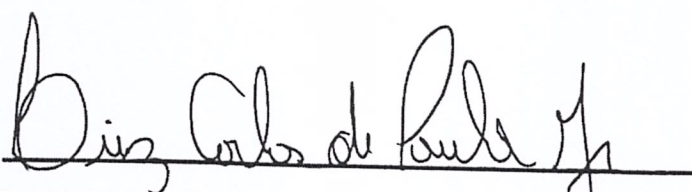

LUCIA SEIBEL
Membro

Carta de Desistência

A empresa DC Tecnologia e Mídias Sociais, pessoa jurídica direito privado, inscrito no CNPJ 39.947.170/0001-13, representada por Luiz Carlos de Paula Junior, RG 9.346.624-1 e CPF 056.344.679-00 residente em Laranjeiras do Sul - PR, vem por meio deste, informar a desistência do contrato de hospedagem do site da Câmara Municipal da Cidade de Rio Bonito do Iguaçu devido ao período para resultado final ter sido maior que o esperado e pelo momento não estar disponível para desempenhar o trabalho.

Desde já agradeço a compreensão



DC Tecnologia e Mídias Sociais CNPJ

36782534000164

Luiz Carlos de Paula Junior

Scanned with
MOBILE SCANNER

Recebido em: 14/04/2021

Andréia Nicácio
14:20 hrs



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a licitação dispensada para Serviços de Hospedagem dos sites da Câmara Municipal com a empresa Andrade & Pimentel Ltda, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

ALDAIR TÉLES DA SILVA
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA
CNPJ: 04.420.804/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:38 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **5E84.B692.B340.0D32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

25
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023536083-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.420.804/0001-09**
Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.420.804/0001-09
Certidão nº: 31799996/2020
Expedição: 02/12/2020, às 08:50:33
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

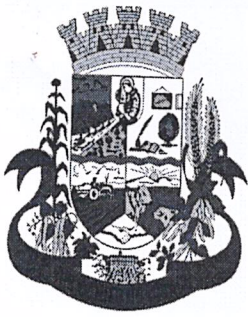
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2021 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Dispensa de Licitação, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM** dos sites cmrbi.pr.gov.br e camarariobonito.pr.gov.br com plano de hospedagem ilimitado para dados e tráfego, contas de e-mail ilimitadas, backup dados mysql e postgre, subdomínios ilimitados, firewall mod e demais serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

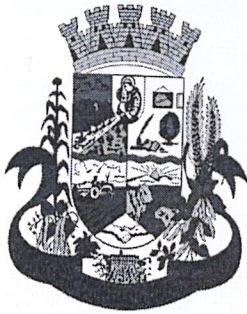
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Licitação Dispensada mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1
Adicia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços e atendimentos prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados na Sede da CONTRATANTE através de seu Departamento Financeiro, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16/04/2021 a 15/04/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

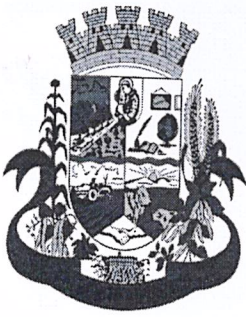
Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2
dúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.01 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo Licitação Dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3
dúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

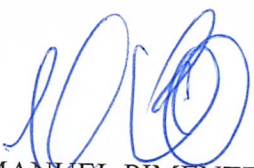


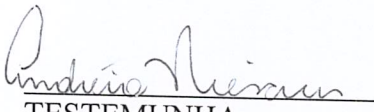
Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

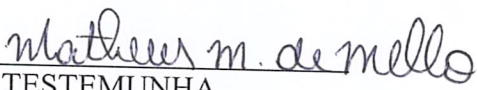
E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.


Rio Bonito do Iguaçu-PR, 16 de abril de 2021.


ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante


EMMANUEL PIMENTEL
Contratada


TESTEMUNHA
NOME: ANDREIA MIESCIVIR
CPF: 007.463.449-93


TESTEMUNHA
NOME: Matheus m. de mello
CPF: 088.008.849-46


4
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 05/2021 - LICITAÇÃO DISPENSADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Aldair Teles da Silva, CPF nº 092.263.189-13.

CONTRATADA: ANDRADE & PIMENTEL, inscrita no CNPJ nº. 04.420.804/0001-09, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1036, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, devidamente representado pelo seu Sócio Gerente, Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 008.045.189-63.

OBJETO: Hospedagem dos sites da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 16/04/2021 a 15/04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.